

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1644 DA COMISSÃO**de 17 de agosto de 2023****que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça.
- (5) O Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de três focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira nos concelhos de Aberdeenshire(1) e Highland(1), e na Ilha de Lewis(1), na Escócia, confirmados em 8 e 9 de agosto de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (6) Além disso, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de dois focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira no estado de Nova Iorque, confirmados em 29 de julho e 3 de agosto de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (7) Na sequência da ocorrência destes focos recentes de GAAP, as autoridades veterinárias dos Estados Unidos e do Reino Unido estabeleceram zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.
- (8) Os Estados Unidos e o Reino Unido apresentaram à Comissão informações sobre a situação epidemiológica nos seus territórios e sobre as medidas tomadas para prevenir a propagação da GAAP.
- (9) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias dos Estados Unidos e do Reino Unido, a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça provenientes dessas áreas deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.
- (10) O Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada de determinados produtos na União, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
- (11) Em especial, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território relativa a um foco de GAAP num estabelecimento de aves de capoeira no condado de Cúmbria, Inglaterra, confirmado em 2 de julho de 2023.
- (12) O Reino Unido apresentou também informações sobre as medidas tomadas para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência desses focos de gripe aviária de alta patogenicidade, o Reino Unido aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriu o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário no estabelecimento de aves de capoeira infetado no seu território.
- (13) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido. A Comissão considera que o Reino Unido forneceu garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem à suspensão deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes da zona em causa do Reino Unido a partir da qual a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.
- (14) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que respeita à GAAP nos Estados Unidos e no Reino Unido.
- (15) Tendo em conta a atual situação epidemiológica nos Estados Unidos e no Reino Unido no que diz respeito à GAAP, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de agosto de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.306 passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.306	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		2.7.2023	4.8.2023»,
--------------------	----------	--	-------	--	----------	------------

ii) na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.308, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.309, GB-2.310 e GB-2.311:

«GB Reino Unido	GB-2.309	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		8.8.2023	
	GB-2.310		N, P1		8.8.2023	
	GB-2.311		N, P1		9.8.2023»,	

iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.456, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.457 e US-2.458:

«US Estados Unidos	US-2.457	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		29.7.2023	
	US-2.458		N, P1		3.8.2023»;	

b) A parte 2 é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, após a descrição referente à zona GB-2.308, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas GB-2.309, GB-2.310 e GB-2.311:

«Reino Unido	GB-2.309	near Stornoway, Isle of Lewis, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N58.22 and Long: W6.25
	GB-2.310	near Portsoy, Aberdeenshire, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N57.67 and Long: W2.80
	GB-2.311	in Lochcarron, Highland, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N57.40 and Long: W5.50»,

- ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.456, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.457 e US-2.458:

«Estados Unidos	US-2.457	State of New York Kings 04 Kings County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 73.9673514°W 40.7336098°N)
	US-2.458	State of New York Kings 05 King County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 73.9869471°W 40.7240856°N);

- 2) No anexo XIV, parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

- i) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.306 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.306	POU, RAT	N, P1		2.7.2023	4.8.2023
		GBM	P1		2.7.2023	4.8.2023»,

- ii) na entrada relativa ao Reino Unido, após as linhas referentes à zona GB-2.308, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.309, GB-2.310 e GB-2.311:

«GB Reino Unido	GB-2.309	POU, RAT	N, P1		8.8.2023	
		GBM	P1		8.8.2023	
	GB-2.310	POU, RAT	N, P1		8.8.2023	
		GBM	P1		8.8.2023	
	GB-2.311	POU, RAT	N, P1		9.8.2023	
		GBM	P1		9.8.2023»,	

- iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após as linhas referentes à zona US-2.456, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.457 e US-2.458:

«US Estados Unidos	US-2.457	POU, RAT	N, P1		29.7.2023	
		GBM	P1		29.7.2023	
	US-2.458	POU, RAT	N, P1		3.8.2023	
		GBM	P1		3.8.2023»,	